



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2023

“Altera os §§ 9º e 11 do artigo 145 Lei Orgânica do Município de Dom Bosco/MG”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. Os §§ 9º e 11 do artigo 145 da Lei Orgânica passam a vigorarem com as seguintes alterações:

"Art. 145.....
.....

§ 9º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

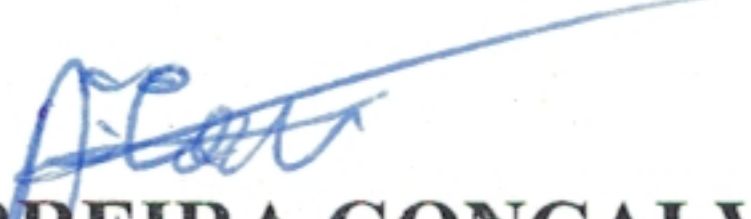
§ 10.

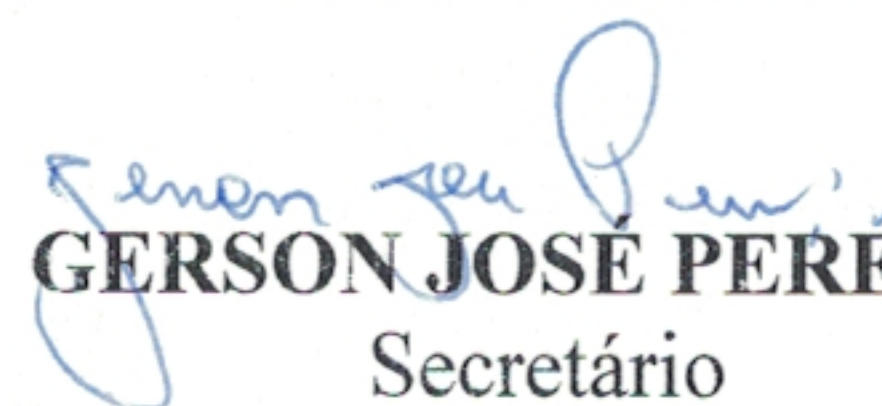
§ 11. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Dom Bosco-MG, 29 de maio de 2023.


FRANCIS OSWALDO BRAGA GUEDES
Presidente


ALVIM FERREIRA GONÇALVES
Vice-Presidente


GERSON JOSÉ PEREIRA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Nobres colegas vereadores,

Em 2022, foi aprovada a proposta de emenda à Lei Orgânica, que criou a chamada “Emenda Impositiva”, pela qual os vereadores passaram a ter direito de incluir, na proposta orçamentária anual do Município, emendas individuais, de natureza impositiva, no percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida. O referido texto guardava simetria com o disposto na Constituição Federal.

Ocorre que em 21 de dezembro de 2022, foi promulgada pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 126, que alterou o texto constitucional, possibilitando que as referidas emendas individuais passassem de 1,2% para 2%, da receita corrente líquida, garantindo assim, que os parlamentares tenham direito de propor emendas ao orçamento da União, em percentual de até 2% da receita corrente líquida. Referidas emendas parlamentares, tem natureza impositiva, ou seja, a sua execução torna-se obrigatória pelo Poder Executivo.

Assim, nada mais junto que os vereadores também tenham o direito assegurado de proporem emendas parlamentares ao orçamento do Município, no percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Município, em simetria com o que prevê a Constituição Federal.

Desta forma, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, busca garantir esse direito.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores, na aprovação da presente Proposta de Emendas à Lei Orgânica.

Dom Bosco-MG, 29 de maio de 2023.

FRANCIS OSWALDO BRAGA GUEDES

Presidente

ALVIM FERREIRA GONÇALVES

Vice-Presidente

GERSON JOSÉ PEREIRA

Secretário